



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 036/25

Projeto de Lei Ordinária nº 052/25

Autoria: Senhor Prefeito Municipal

**LEI N°....., DE ..... DE ..... DE 2025.**

Autorização Legislativa para abertura de crédito especial.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, conforme Inciso II, do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 52.237,53 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E RECURSOS EXTERNOS  
02.12.02.10.305.0004-2.522 AGENTE E COMBATE DE ENDEMIAS  
3.1.90.16.00.0XXX – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS- PESSOA CIVIL..... R\$ 52.237,53  
F.R.:05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Código de Aplicação: 303.6715

Art. 2.º O crédito adicional especial no valor R\$ 52.237,53 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), autorizado no artigo 1º, será coberto com recurso resultante de Excesso de Arrecadação, Portaria GM/MS nº 6.715, de 17/03/2025, referente a Transferência Fundo a Fundo, advinda da Fonte Federal, recebida em 02/04/2025 em conta corrente específica no Banco do Brasil, agência 6931-0, conta corrente nº 41977-X.

Art. 3.º O crédito adicional especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual 2022 – 2025, Lei Ordinária nº 2.857, de 30 de novembro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.044, de 8 de julho de 2024 e a Lei Orçamentária Anual nº 3.057, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 17 de junho de 2025.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**  
**Presidente**

**LUCIANO SANTOS DA COSTA**  
**1º Secretário**

**RONALDO FURQUIM DE CAMARGO**  
**2º Secretário**